



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.266 , DE 01 / 06 / 199

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
10/06/99

Manfredi
Diretora Legislativa
11/05/99

Processo n.º 24.788

PROJETO DE LEI N.º 7.258

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo
08/06 / 99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
de 24/1988
Clu

Matéria: PL 7.258	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Llanquihue</i> Diretora Legislativa 18/04/98	CJR CECET COSHUES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>W. Llanquihue</i> Diretora Legislativa 25/03/98	Designo Relator o Vereador: <i>Araco</i> Presidente 31/03/98	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Araco</i> Relator 31/03/98
--	---	--

À CECET. <i>W. Llanquihue</i> Diretora Legislativa 08/04/98	Designo Relator o Vereador: <i>Araco</i> <i>Araco</i> Presidente 14/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Araco</i> Relator 14/04/98
--	---	--

À COSHUES <i>W. Llanquihue</i> Diretora Legislativa 14/04/98	Designo Relator o Vereador: <i>Araco</i> <i>Araco</i> Presidente 22/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Araco</i> Relator 22/04/98
---	---	--

À CJR. <i>W. Llanquihue</i> Diretora Legislativa 11/05/99	Designo Relator o Vereador: <i>Araco</i> <i>Araco</i> Presidente 11/05/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Araco</i> Relator 14/05/99
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

NETO TOTAL (Fls. 16/16)
À Consultoria Jurídica
W. Llanquihue
Diretora Legislativa
11/05/99



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/03/98 am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024788 MPB 98 18 2 15

pp 331/98

PROJETO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
C.I.R., CELET e COSHRES

Osório
Presidente
24/03/98

APROVADO

Osório
Presidente
20/04/99

PROJETO DE LEI Nº. 7.258

(do Vereador Marcílio Carra)

Institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

Art. 1º. É instituído o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos, para aplicação de vacina contra gripe e pneumonia em munícipes com mais de 60 anos.

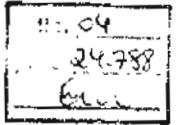
Parágrafo único. A data, os locais e as ações pertinentes para a realização do disposto no art. 1.º serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.03.1998

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

*



(PL nº. 7.258/98 - fls. 2)

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde tem alertado os governos para a necessidade de vacinação em massa de idosos, pois há preocupação com a possibilidade de surgimento de um tipo de gripe muito virulento, como o da chamada "gripe espanhola", que matou 20 milhões de pessoas em 1918 e 1919. Também atemoriza o recente episódio de Hong Kong, com pessoas contaminadas por um vírus proveniente de aves.

Combater, pois, a nível municipal, essas doenças naquela determinada faixa etária é o intento da presente propositura.

MARCÍLIO CARRA

VACINAÇÃO

Dutra diz que chegou a vez dos idosos

Idéia do secretário municipal da Saúde é realizar, em 1999, uma campanha de vacinação aos maiores de 60 anos.

"Para 1999, é certo que vamos promover uma campanha de vacinação que tenha os idosos como alvo". A afirmação foi feita ontem à tarde, pelo secretário municipal da Saúde, Rubens Dutra, ao comentar as maiores preocupações da sua pasta para este e para o próximo ano.

Dutra revelou os planos, ao ser perguntado se Jundiá iria iniciar uma campanha para vacinar os idosos contra gripe e pneumonia - doenças que acometem as pessoas da faixa etária com mais facilidade, depois da chegada do inverno. Ele não descartou a possibilidade da vacinação nos idosos ainda em 1997, mas considera a chance remota. "Nós temos vontade política de efetuar esse trabalho, mas acho difícil que ocorra ainda este ano".

O secretário da Saúde informa que o momento é de revisão de convênios e demonstra preocupação com o orçamento, que já está "estourado, porque estamos gastando 106% do previsto". Uma verba de cerca de R\$ 2,8 milhões chega à Secretaria mensalmente, do Ministério da Saúde, mas os

gastos têm chegado, em média, a R\$ 2,96 milhões ao mês.

"Se tivermos uma sobra de caixa, vamos tentar fazer uma ação de vacinar não só os idosos como também às crianças. Temos uma previsão de repasse de novas verbas para o mês que vem, mas é complicado, do ponto de vista burocrático", explica Rubens Dutra.

Além da questão da verba, ainda há o problema do tempo necessário para que o processo de licitação seja concluído. "Realmente, o processo de tomada de processos, a concorrência, o anúncio do vencedor, até a emissão da compra e a chegada do material - no caso, as vacinas - leva tempo. Mas para o ano que vem é certo que esse trabalho será feito".

Pelos cálculos feitos pelo secretário da Saúde, 20% da população de Jundiá é formada de pessoas com idade igual ou superior aos 60 anos. "Se tivermos uns 320 mil habitantes, o número aproximado será de 60 mil idosos na cidade". As vacinas contra gripe e pneumonia têm que ser importadas pelo município. O governo federal não dispõe de verba para esse fim.



PARECER Nº 4.493

PROJETO DE LEI Nº 7.258

PROCESSO Nº 24.788

De autoria do nobre Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", LOM), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM).

2. A matéria é de natureza legislativa e o projeto é apresentado de maneira genérica e abstrata, deixando par o Executivo as providências para sua regulamentação e posterior concretização a seu juízo discricionário. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

6. **Quorum:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 24 de Março de 1.998.

[Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º

142

JUNTADA de recorte jornalístico aos autos do Projeto de Lei n.º 7.258, do Vereador Marcílio Carra, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

DEFIRO:

Adolfo
Presidente

24.03.98

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA de recorte jornalístico aos autos do Projeto de Lei n.º 7.258, de minha autoria, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

Sala das Sessões, 24.03.1998

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

*

cm

Melhor prevenir

Para derrubar gastos com o tratamento de segurados, a Sul Améri-
ca inicia, na segunda, campanha
de vacinação contra gripe e pneu-
monia para os clientes com mais
de 65 anos. O investimento será de
R\$ 500 mil só na Grande São Pau-
lo. A idéia partiu da sócia estran-
geira, a Aetna, que já executou o
mesmo plano nos EUA.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 24.788

PROJETO DE LEI Nº. 7.258, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

PARECER Nº. 567

Aqui temos o presente projeto de lei do Vereador Marcílio Carra, o qual tem por objetivo instituir o "Dia Municipal de Vacinação de Idosos", quando os munícipes com mais de 60 (sessenta) anos deverão receber vacina antigripal e antipneumocócica, prevendo-se que a Prefeitura cumprirá determinar data, locais e ações pertinentes à data.

Buscando apoiar-nos na douta análise proferida pela Consultoria Jurídica da Casa, entendemos que a matéria não incorpora óbices de natureza jurídica, eis que é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, conforme reza a Lei Orgânica de Jundiaí em seus arts. 6º. e 45, sendo de natureza legislativa e estando vazado em termos genéricos e abstratos, reservando ao Poder Executivo sua regulamentação.

Assim, o voto deste Relator é favorável ao proposto.

Sala das Comissões, 07/04/98

Aprovado em 7.4.1998

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

ANTONIO GALDINO

WANDERLEI RIBEIRO

*

ns



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 24.788

PROJETO DE LEI Nº 7.258, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

PARECER Nº 582

Esboçamos nosso parecer com base no douto Parecer nº 4.493, às fls. 6, da Consultoria Jurídica da Edilidade, que aponta a matéria como sendo concorrente e de competência legislativa, constituída de forma genérica e abstrata, deixando ao Executivo sua regulamentação. Outro fator que corrobora com a assinatura de nosso posicionamento é o voto favorável da Comissão de Justiça e Redação, inserto às fls. 9.

Entendemos que as conquistas da tecnologia nas ciências médicas, com o desenvolvimento de vacinas específicas antigripais e de pneupatias, faculta a prevenção de males que acometem idosos, que por sua fragilidade tornam-se vulneráveis e suscetíveis a doenças. Outrossim, consideramos que tratar de doentes é muito mais oneroso do que prevenir a doença, e nesse aspecto apoiamos plenamente a iniciativa do nobre autor, para que o idoso de nossa cidade esteja melhor amparado na conservação e promoção de sua saúde física.

Finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.04.1998

Aprovado em 14.4.1998

Jose Antonio Kachan
JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator

Alberto Alves da Fonseca
ALBERTO ALVES DA FONSECA

Antonio Carlos Ferreira Neto
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Pedro Joel Lanza
PEDRO JOEL LANZA

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 24.788**

PROJETO DE LEI Nº 7.258, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

PARECER Nº 604

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de buscar estabelecer uma data para instituir o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos, reportando as ações pertinentes a regulamento a ser baixado pelo Executivo, e para tanto sujeita aos Pares a iniciativa, que uma vez adotada no Município certamente resultará em significativa baixa da incidência de doenças respiratórias nas pessoas da faixa etária abrangida.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão da saúde dos idosos está inserta neste contexto, onde os fatores econômicos são determinantes, sendo que assistindo esses munícipes através de atitude do gênero, estamos convencidos, muito se contribuirá para que os estabelecimentos hospitalares da cidade venham internar idosos em face de males decorrentes de gripe e pneumonia, e o projeto em tela é um passo nesse caminho.

Acolhemos, portanto, a iniciativa em seus termos votando, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.04.1998

APROVADO EM 28.04.98


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ADEMIR PEDRO VICTOR

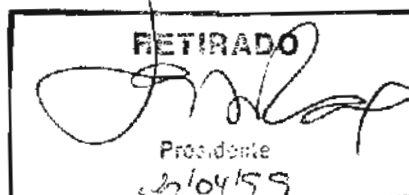

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ANTONIO GALDINO


EDER GUGLIELMIN



pp. 1.835/99



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.258
(do Vereador Marcílio Carra)

Fixa data para realização do Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

1. Na ementa, acrescente-se *in fine*: "(22 de abril)";
2. no art. 1º., acrescente-se *in fine*: "a realizar-se em 22 de abril";
3. no parágrafo único do art. 1º., suprima-se: "A data,".

Sala das Sessões, 13.04.1999


MARCÍLIO CARRA

*

pe183599.doc/ns



Of. PR 04.99.73
proc. 24.788

Em 20 de abril de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.992, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.258, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

✱

fspp



PROJETO DE LEI Nº 7.258

AUTÓGRAFO Nº 5.992

PROCESSO Nº 24.788

OFÍCIO PR Nº 04.99.73

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/04/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Marcio

RECEBEDOR:

Ana

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/05/99

Dilaura

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

75
24.788
24.788

PUBL. 11 Jundiaí
24/04/99 CM

GP., em 11.05.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE**, o presente Projeto de Lei:

Proc. nº 24.788


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.992
(Projeto de Lei nº 7.258)

Instituí o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

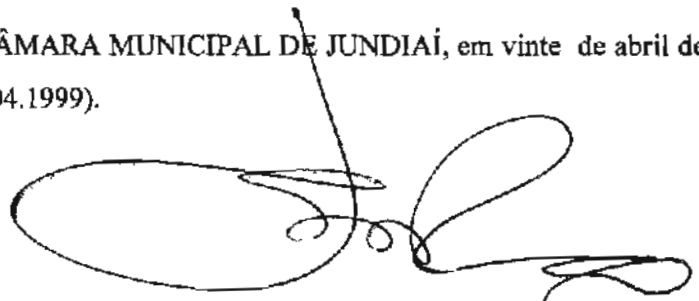
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos, para aplicação de vacina contra gripe e pneumonia em munícipes com mais de 60 anos.

Parágrafo único. A data, os locais e as ações pertinentes para realização do disposto no art. 1º. serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de mil novecentos e noventa e nove (20.04.1999).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

arp

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

16
24 788
Guanj

Ofício GP.L nº 220 /99
Processo nº 09.550-7/99

CÂMARA MUNICIPAL

Jundiá, 11 de Maio de 1999
02.004 11 99 11 3 2 46

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/05/99 X

PROJETO LEI Nº 11

Apresentado em nome de a: CJR
[Handwritten Signature]
Presidente
11/05/99

REJEITADO
[Handwritten Signature]
Presidente
25/05/99

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fundamentando nas premissas que nos são
conhecidas pelo artigo 1º do artigo 37, inciso VII da
Constituição Municipal, Lei nº 11, de 11 de Maio de 1999,
conferência e dos Senhores Vereadores que constituem VETAR
TOTALMENTE a proposta de Lei nº 11, de 11 de Maio de 1999,
conferência e dos Senhores Vereadores que constituem
a proposta de Lei nº 11, de 11 de Maio de 1999, conferência

Projeto de Lei nº 11, de 11 de Maio de 1999, tem por
objetivo instituir a vacina obrigatória de vacinação dos
animais domésticos, para aplicação de
vacina contra o vírus da gripe e pneumonia, estabelecendo a
responsabilidade de sua administração para a Prefeitura Municipal e demais ações
para a realização da vacinação dos animais domésticos.

Não obstante a importância da intenção do Município,
não há possibilidade de sua aprovação em virtude de violação da
legalidade e consequentemente inconstitucionalidade.



Art. 45 - O Conselho Municipal de Educação é a instância de coordenação e supervisão do ensino, e compete privativamente ao Prefeito a nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal:

(...)

IV - nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal;"

Assim, vejamos se a proposição de lei que altera o artigo 46, inserindo a participação da Comissão de Educação, contraria ao conteúdo da Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso V que assim prevê:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal:

(...)

V - nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal;"

Assim se vê que a alteração da proposição para inserir a Comissão de Educação no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, não viola o disposto no inciso V do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, pois a Comissão de Educação, sendo órgão de assessoramento do Prefeito, não possui poderes de iniciativa em matéria de nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal, e a alteração da Lei Orgânica do Município não viola o disposto no inciso V do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, pois a Comissão de Educação, sendo órgão de assessoramento do Prefeito, não possui poderes de iniciativa em matéria de nomeação e exoneração dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Carta Municipal.

Inspira o dispositivo que se fale:



"Artigo 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado por que não contenha a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender às novas encargos."

Em relação à inconstitucionalidade da estrutura, cabe lembrar da ilegalidade inicialmente apontada. Para a inconstitucionalidade do artigo 50, não se trata de matéria que se refere à competência, conforme tem sido entendido, mas que demonstra clara a inconstitucionalidade por violação do artigo 17 da Constituição da República, repudiada na Constituição Nacional, em seu artigo 51, por não ser tarefa Municipal em sua essência, que promova a independência e harmonia entre os Poderes.

Caracterizados assim, os vícios que pesam sobre o projeto e que impedem a sua transformação em lei, a ocorrência de ilegalidade e inconstitucionalidade, como antes apontado.

Assim, representando o relatório que os Nobres membros do Conselho de Prefeitos, em sua oportunidade, reiteradamente, reitero e apresento **VETO TOTAL**.

Em oportunidade, encerramos os nossos protestos de elevada consideração e respeito devido.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Assinatura do
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Tal. presidente da Câmara Municipal
NESTA
Data



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.930

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.258

PROCESSO Nº 24.788

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 16/18.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações de fls. 16/18 do Alcaide não nos pareceram convincentes, vez que se está legislando em caráter genérico e sentido abstrato, deixando ao Executivo as providências correlatas. Ante o exposto, não há que se falar em vícios decorrentes das supostas ilegalidades, motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.493, de fls. 6, que propugnou pela juridicidade da proposta.
4. Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face à nova disposição regimental - § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 1999.


DR. JOÃO JAMBRÃO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.788

PROJETO DE LEI Nº 7258, de autoria do Vereador MARCÍLO CARRA, que institui o Dia Municipal dos Idosos

PARECER Nº 1079

Trata-se de análise de veto total aposto pelo Chefe do Executivo, referente ao projeto de lei nº 7258, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.


Como anteriormente, a Consultoria Jurídica manifesta a mesma posição pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei (pareceres sob nºs. 4.493 e 4930), os quais, por amor à brevidade, remetemos e subscrevemos integralmente.

Nesse passo, somos pela rejeição do veto lançado pelo Alcaide ao projeto em tela.


Parecer contrário, portanto.

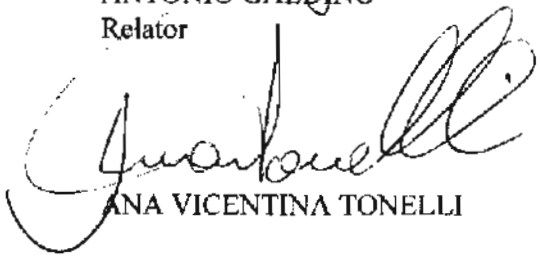
Sala das Comissões, 17 de maio de 1999.

APROVADO em 18/05/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTONIO GALVÃO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



99ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 25/05/99

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.258

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 06

REJEIÇÃO: 13

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 24

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO



Presidente

*

SS

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

22
24.788
Pli

Of. PR 05.99.152
proc. 24.788

Em 26 de maio de 1999.

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.258 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 220/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 25 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*Maria Jor
Maria Jor m. assis poço
25.594.843-2
27/5/99*

* gm



(Proc. 24.788)

LEI Nº. 5.266, DE 1.º DE JUNHO DE 1999

Institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de maio de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos, para aplicação de vacina contra gripe e pneumonia em munícipes com mais de 60 anos.

Parágrafo único. A data, os locais e as ações pertinentes para realização do disposto no art. 1.º serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º/06/1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º/06/1999).

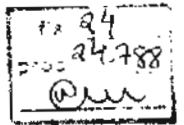
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm

215 x 315 mm

SG



Of. PR 06.99.01
proc. 24.788

Em 1.º de junho de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 05.99.152, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.266, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

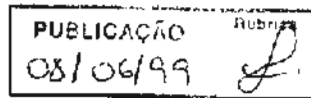
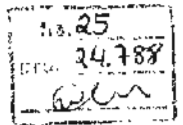
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Que
Manoel Rosa
89190091
02/06/99

* cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.266 DE 1.º DE JUNHO DE 1999

Institui o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de maio de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Dia Municipal de Vacinação dos Idosos, para aplicação de vacina contra gripe e pneumonia em munícipes com mais de 60 anos.

Parágrafo único. A data, os locais e as ações pertinentes para realização do disposto no art. 1.º serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º/06/1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1.º/06/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*